



**LEI Nº 2.573/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025**

**Ratifica o protocolo de intenções do Consórcio Público Multifinalitário – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Vale do Suaçuí Grande (CIDASG) em sua primeira alteração e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando:

- A Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- O Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a referida lei e estabelece os procedimentos para formalização, ratificação e alterações no Protocolo de Intenções;
- A necessidade de promover a adequação e atualização do Protocolo de Intenções originalmente firmado entre os entes consorciados, com o objetivo de aprimorar a execução de suas finalidades; os entes consorciados signatários, representados pelos respectivos Prefeitos Municipais em exercício, resolvem ratificar o presente Protocolo de Intenções, conforme disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.107/2005, mediante os seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica ratificada, nos termos da presente Lei, a primeira alteração do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SUAÇUÍ GRANDE (CIDASG), firmado entre o Município de Capelinha/MG e os demais entes federativos integrantes do consórcio, visando à cooperação entre os municípios consorciados para a consecução de objetivos de interesse comum, nos termos da legislação vigente.



**Art. 2º.** A ratificação prevista no artigo anterior refere-se às modificações promovidas no Protocolo de Intenções, abrangendo:

- I – Adequações estruturais e organizacionais;
- II – Alterações no objeto e na área de atuação do consórcio;
- III – Atualização de cláusulas relativas ao regime jurídico, gestão administrativa e operacional;
- IV – A incluir e aceitar novos municípios que queiram fazer parte do CIDASG;
- V – Alteração de cargos e salários;
- VI – Alterações nos valores do Contrato de Programa e no Contrato de Rateio.
- VII – Outras disposições necessárias ao aprimoramento das atividades e ao atendimento das finalidades do consórcio.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a implementação das alterações previstas no Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei. O presente protocolo poderá ser alterado ou complementado por meio de aditivo, desde que aprovado pela maioria dos entes consorciados e ratificado mediante Lei Municipal específica, nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.107/2005.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. O presente Protocolo de Intenções Ratificado entra em vigor na data de sua publicação, após o cumprimento das formalidades legais exigidas, e permanecerá válido até sua eventual revogação, modificação ou extinção por decisão dos entes consorciados, conforme legislação aplicável.



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**Capelinha/MG, 27 de junho de 2025.**

**JONAS BARREIROS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**